

Resolução do TRF1 altera jurisdição da Seção Judiciária da Bahia e de dez Subseções Judiciárias

A Resolução PRESI - 9606429, assinada em 16/01/2020 pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, desembargador federal Carlos Moreira Alves, entre outras providências, alterou a jurisdição da Seção Judiciária da Bahia e das Subseções Judiciárias de Alagoinhas, de Bom Jesus da Lapa, de Campo Formoso, de Feira de Santana, de Guanambi, de Ilhéus, de Itabuna, de Jequié, de Paulo Afonso e de Vitória da Conquista.

O ofício, assinado de acordo com o decidido pela Corte Especial Administrativa, na sessão de 24 de outubro de 2019, e encontra-se disponível nos autos do PAe/SEI 0011499-30.2018.4.01.8004, leu em consideração:

a) os amplos estudos realizados no sentido de promover a reestruturação da Seção Judiciária da Bahia, que resultaram na revisão das áreas de jurisdição da Seção Judiciária da Bahia e das Subseções Judiciárias de Alagoinhas, de Bom Jesus da Lapa, de Feira de Santana, de Guanambi, de Ilhéus, de Itabuna, de Jequié, de Paulo Afonso e de Vitória da Conquista;

b) que o art. 109, §1º, da Constituição Federal estabelece que as causas em que a União for parte serão propostas na Seção Judiciária em que o réu for domiciliado;

c) que o art. 11 da Lei 5.010/1966 preceitua que a jurisdição dos juízes federais estende-se por toda a área territorial da Seção Judiciária, o que contempla as subseções.

Dessa forma, as áreas de jurisdição da Seção Judiciária da Bahia e das Subseções Judiciárias de Alagoinhas, de Bom Jesus da Lapa, de Campo Formoso, de Feira de Santana, de Guanambi, de Ilhéus, de Itabuna, de Jequié, de Paulo Afonso e de Vitória da Conquista, foram alteradas mediante a inclusão ou a exclusão de Municípios, conforme indica a tabela ao lado.

O art. 2º da mesma resolução também exclui das varas federais das Subseções Judiciárias de: Alagoinhas, Campo Formoso, Feira de Santana, Guanambi, Irecê, Jequié, Paulo Afonso e Vitória da Conquista a competência para processar e julgar execuções fiscais. As varas federais pertencentes às subseções judiciárias elencadas neste artigo passam a ser especializadas em matéria Cível e Criminal, com JEF Adjunto.

Em contrapartida, o art. 3º transfere a competência para processar e julgar execuções fiscais da área de jurisdição das Subseções citadas no Art. 2º à 8ª, 18ª, 19ª, 20ª e 24ª Varas Federais da Seção Judiciária da Bahia (Salvador), especializadas em Execução Fiscal. A partir de 3 de fevereiro de 2020, a 8ª, 18ª, 19ª, 20ª e 24ª Varas Federais da Seção Judiciária



da Bahia passam a receber em distribuição novos executivos fiscais relativos aos domiciliados das áreas de abrangências das subseções judiciárias elencadas no art. 2º desta Resolução.

Já o art. 4º diz que cabe à Corregedoria Regional fixar, por meio de Provimento: I – Os critérios de redistribuição de processos decorrentes da alteração das áreas de jurisdição de que trata o art. 1º

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA QUE SOFRERAM ALTERAÇÃO NA ÁREA DE JURISDIÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

MUNICÍPIOS	SUBSEÇÃO A QUAL PERTENCIA	SUBSEÇÃO A QUAL PASSA A PERTENCER
Abaíra	SSJ de Guanambi	SSJ de Vitória da Conquista
Amargosa	SSJ de Jequié	SSJ de Feira de Santana
Aurelino Leal	SSJ de Ilhéus	SSJ de Itabuna
Banzaê	SSJ de Paulo Afonso	SSJ de Feira de Santana
Boa Vista do Tupim	SSJ de Jequié	SSJ de Feira de Santana
Canudos	SSJ de Paulo Afonso	SSJ de Feira de Santana
Capela do Alto Alegre	SSJ de Campo Formoso	SSJ de Feira de Santana
Euclides da Cunha	SSJ de Paulo Afonso	SSJ de Feira de Santana
Gandu	SSJ de Ilhéus	SSJ de Itabuna
Gongogi	SSJ de Jequié	SSJ de Itabuna
Governador Mangabeira	SSJ de Feira de Santana	Seção Judiciária da Bahia
Itaçu	SSJ de Jequié	SSJ de Feira de Santana
Ibirapitanga	SSJ de Ilhéus	SSJ de Itabuna
Irará	SSJ de Alagoinhas	SSJ de Feira de Santana
Jussiapé	SSJ de Guanambi	SSJ de Vitória da Conquista
Lajedinho	SSJ de Jequié	SSJ de Feira de Santana
Livramento de Nossa Senhora	SSJ de Guanambi	SSJ de Vitória da Conquista
Mairi	SSJ de Campo Formoso	SSJ de Feira de Santana
Milagres	SSJ de Jequié	SSJ de Feira de Santana
Nova Fátima	SSJ de Campo Formoso	SSJ de Feira de Santana
Ouriçangas	SSJ de Alagoinhas	SSJ de Feira de Santana
Pedrão	SSJ de Alagoinhas	SSJ de Feira de Santana
Piraí do Norte	SSJ de Ilhéus	SSJ de Itabuna
Pojuca	SSJ de Alagoinhas	Seção Judiciária da Bahia
Presidente Tancredo Neves	SSJ de Ilhéus	SSJ de Itabuna
Queimadas	SSJ de Campo Formoso	SSJ de Feira de Santana
Quijingue	SSJ de Paulo Afonso	SSJ de Feira de Santana
Retirolândia	SSJ de Campo Formoso	SSJ de Feira de Santana
Rio de Contas	SSJ de Guanambi	SSJ de Vitória da Conquista
Santaluz	SSJ de Campo Formoso	SSJ de Feira de Santana
Santana	SSJ de Guanambi	SSJ de Bom Jesus da Lapa
São Domingos	SSJ de Campo Formoso	SSJ de Feira de Santana
São Félix	SSJ de Feira de Santana	Seção Judiciária da Bahia
São Sebastião do Passé	SSJ de Alagoinhas	Seção Judiciária da Bahia
Teolândia	SSJ de Ilhéus	SSJ de Itabuna
Tucano	SSJ de Paulo Afonso	SSJ de Feira de Santana
Ubaitaba	SSJ de Ilhéus	SSJ de Itabuna
Ubatã	SSJ de Jequié	SSJ de Itabuna
Valente	SSJ de Campo Formoso	SSJ de Feira de Santana
Wenceslau Guimarães	SSJ de Ilhéus	SSJ de Itabuna

desta Resolução, se necessário; II – A data e os parâmetros para redistribuição dos processos em tramitação nas unidades judiciais elencadas no art. 2º desta Resolução para as varas federais de que trata o art. 3º.

A fim de deixar todos cientes das alterações, o art. 5º dispõe que a Seção Judiciária da Bahia e as Subseções Judiciárias de Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Campo Formoso, Feira de Santana, Guanambi, Irecê, Ilhéus, Itabuna, Jequié, Paulo Afonso e Vitória da Conquista deverão dar ampla divulgação da alteração de jurisdição e de competência ora promovidas, mediante avisos nos seus portais, comunicação à OAB, DPU, PRF, INSS e outras entidades públicas, além de afixar cartazes e avisos visíveis aos jurisdicionados nas dependências de suas instalações. As Secretarias das Varas Federais da Seção Judiciária da Bahia devem prestar citadas no art. 3º desta resolução devem também dar assistência remota aos advogados e partes domiciliadas nas áreas de abrangência das subseções judiciárias elencadas no art. 2º desta Resolução, seja por contato telefônico ou demais meios de comunicação oficialmente disponíveis, incluindo videoconferência.

Por fim, o art. 6º decide que ficam alteradas parcialmente a Resolução Presi 8/2016, que trata da consolidação das áreas de jurisdição das seções e subseções judiciárias da 1ª Região e as Resoluções 600-18/2005 (Campo Formoso, 1ª de Feira de Santana, Guanambi, Jequié, Paulo Afonso e 1ª Vitória da Conquista), 24/2010 (Irecê e 2ª de Feira de Santana), 21/2011 (Alagoinhas e 2ª Vitória da Conquista), 33/2013 (3ª de Feira de Santana), que autorizam a instalação das unidades judiciais elencadas no art. 2º desta Resolução, na parte que estabelece a competência.

A Resolução PRESI - 9606429 entrou em vigor na data da sua publicação, 16/01/2020, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Aniversariantes

Hoje: José Marcos Lima Rios (Feira de Santana), Aline Maia Santos (Irecê), Andrey Roger Santos Miranda (Teixeira de Freitas), Nildelia Lessa Pereira (Mega Service) e Anderson Alves de Oliveira (VIPAC).

Amanhã: Eduardo Matheus Teixeira Filho (Eunápolis), Luciana Bezerra de Carvalho (Feira de Santana), Carolina Freire Nascimento (Feira de Santana) e Pedro Israel Sales Leite (10ª Vara).

Parabéns!